



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 30/06/2022 17:46 - CSSF
VTS 1 CSSF => PL 411/2020
VTS n.1

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

VOTO EM SEPARADO

(da Sra. Deputada CHRIS TONETTO)

Voto em Separado ao Projeto de Lei n. 411, de 2020, que “altera os dispositivos do art. 20 da Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, inciso VIII para dispor sobre as diretrizes a serem observadas na formulação de políticas públicas de atenção à saúde do jovem”.

Autores: Lucas Gonzalez, Liziane Bayer e Paula Belmonte

Relatora: Adriana Ventura

Trata-se de Voto em Separado ao Projeto de Lei nº 411, de 2020, de autoria dos nobres deputados Lucas Gonzalez, Liziane Bayer e Paula Belmonte, que “altera os dispositivos do art. 20 da Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, inciso VIII para dispor sobre as diretrizes a serem observadas na formulação de políticas públicas de atenção à saúde do jovem”, conforme art. 57, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição, objeto deste, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme art. 24, II, RICD e se encontra em regime de apreciação ordinária, nos termos do art. 151, III, RICD. Sua relatora, na Comissão de Seguridade Social e Família, para discussão do mérito, é a nobre deputada Adriana Ventura. Acerca da análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei citado encontra-se distribuído, também, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 16 de novembro de 2021, a nobre relatora Adriana Ventura, atendendo a observações realizadas a respeito da redação do PL n. 411, de 2020, apresentou o parecer n 2, na CSSF. Diferentemente da primeira versão, este último relatório conta com substitutivo, que corrige algumas das imprecisões terminológicas da redação original, a despeito de conservar outras. O relatório vota pela aprovação da proposição referida, na forma do substitutivo apresentado.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224204712200>

* C D 2 2 4 2 0 4 7 1 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 30/06/2022 17:46 - CSSF
VTS 1 CSSF => PL 411/2020

VTS n.1

Vencido o breve histórico da proposição, resta necessário apontar, adiante, os fundamentos que dão base a este Voto em Separado, respeitando-se a competência desta Comissão de estrita análise de mérito.

O Projeto de Lei em comento, muito embora, no último parecer (n. 2), tenha contado com melhorias no seu teor, ainda se utiliza de termos e dispositivos que comumente são utilizados na promoção de pautas de índole ideológica e subversiva da ordem jurídica prezada pela Constituição Federal de 1988. Faz-se mister dizer, contudo, que, em relação à redação original da legislação que visa alterar, o relatório da deputada Adriana Ventura possui importantes progressos na supressão de terminologias como “saúde sexual e reprodutiva”. Entretanto, outras ainda subsistem, tais como “multiplicidade de métodos contraceptivos” e “vida sexual planejada”.

Em consonância com o posicionamento irrevogável de defesa da vida e dos valores familiares, entende-se que, dentre os métodos contraceptivos disponíveis no mercado, vários deles possuem, na realidade, natureza abortiva, como é o caso da “pílula do dia seguinte”. Além disso, são incontáveis as organizações, parlamentares e lideranças que se utilizam de termos como “planejamento familiar” ou “vida sexual planejada”, ambos de conceito demasiadamente aberto, para fazer referência e criar embasamento legislativo indireto à promoção do aborto e de relativização do direito à vida.

Destarte, entendendo que, indubitavelmente, não é intenção dos autores contribuírem ideologicamente com tais iniciativas e sem deixar de reconhecer o esforço da relatora, Dep. Adriana Ventura, no sentido de suprimir alguns dos termos supracitados, ainda resta insuficiente o avanço, havendo necessidade de evoluir ainda mais no que diz respeito ao mérito tratado.

Por todo o exposto e entendendo ser perigoso, ainda que haja uma evolução em relação à legislação que a proposição visa alterar, reafirmar termos da natureza aqui exposta, vejo necessária uma nova revisão. Por isso, manifesto **voto favorável** ao Projeto de Lei n. 411, de 2020, na forma do **substitutivo** anexo.

Eis como voto.

Sala de Comissões, 28 de junho de 2022.

Deputada **CHRIS TONETTO**
PL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 30/06/2022 17:46 - CSSF
VTS 1 CSSF => PL 411/2020

VTS n.1

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 411, de 2020

Altera os dispositivos art. 20 da Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, inciso VIII para dispor sobre as diretrizes a serem observadas na formulação de políticas públicas de atenção à saúde do jovem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na formulação de políticas públicas voltadas para juventude.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20

IV - garantia da inclusão, nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino, de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas;

V - reconhecimento dos impactos da inicialização sexual precoce;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissões, 28 de junho de 2022.

Deputada **CHRIS TONETTO**

PL/RJ

